



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

Projeto de Lei Complementar nº 50/2025

Ofício nº 671/2025/GAPRES-TJPB

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ADRIANO GALDINO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, s/nº - Centro
NESTA

João Pessoa - PB, 08 de agosto de 2025.

Assunto: **Encaminha Anteprojeto de Lei Complementar**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 012357-60.2025.8.15.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, anteprojeto de Lei Complementar de iniciativa deste Poder Judiciário Estadual, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, disciplinando a compensação pela atuação dos magistrados em regime de plantão judiciário, matéria devidamente apreciada na Sessão Administrativa do Órgão Especial, realizada em 30 de julho de 2025, conforme documentação anexa, para fins de regular tramitação e apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 08/08/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0239666** e o código CRC **7EC2AD84**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 012357-60.2025.8.15

Praça João Pessoa, S/N, - Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.tjpb.jus.br

SEI nº 0239666



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Diretoria Jurídica - Tribunal de Justiça

MINUTA DE ATO Nº 0209751 DE 02 DE JULHO DE 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 136-B à Lei Complementar Estadual nº 96, de 03 de dezembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 136-B.** O magistrado que atuar em regime de plantão judiciário, nos termos da regulamentação do Tribunal de Justiça da Paraíba, fará jus a folga, em número proporcional aos dias efetivamente trabalhados.*

***Parágrafo único.** A folga de plantão poderá, a critério do Tribunal de Justiça da Paraíba, ser convertida em pecúnia, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios a serem definidos em ato normativo próprio.*

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 136-A da Lei Complementar Estadual nº 96, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Tribunal de Justiça, data do registro eletrônico.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar a Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010, a fim de disciplinar de forma mais precisa e efetiva a compensação pela atuação dos magistrados em regime de plantão judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba.

A atuação em regime de plantão representa um acréscimo relevante às atribuições ordinárias dos magistrados, exigindo disponibilidade integral, inclusive em finais de semana, feriados e períodos de recesso

forense, com impactos diretos na rotina e no descanso do profissional. Tal esforço, que visa assegurar o funcionamento ininterrupto da prestação jurisdicional e a observância do princípio da inafastabilidade da jurisdição – art. 5º, XXXV, da Constituição Federal –, demanda, por parte da Administração, o reconhecimento objetivo do serviço extraordinário desempenhado.

A proposta acrescenta o art. 136-B à Lei Complementar nº 96/2010, para assegurar aos magistrados o direito à fruição de folga em número proporcional aos dias efetivamente trabalhados durante o plantão, alinhando-se às boas práticas de gestão de pessoas e valorização da magistratura. Adicionalmente, a proposição permite, de forma excepcional e condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à regulamentação interna do Tribunal, a conversão da referida folga em pecúnia, como mecanismo alternativo de compensação.

A revogação do inciso V do art. 136-A da mesma Lei Complementar busca evitar conflitos normativos e sobreposições regulatórias, promovendo a harmonização do texto legal e garantindo maior segurança jurídica na aplicação da norma. Decorre, em suma, da impossibilidade de custear os plantões na forma de licenças compensatórias, tendo em vista a vedação contida no art. 6º, III, da Lei Estadual n. 13.093/2015.

Ressalte-se que a proposta guarda compatibilidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, ao conferir à Administração Judiciária os instrumentos normativos necessários para disciplinar, com flexibilidade e responsabilidade fiscal, a compensação decorrente do regime de plantão.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto positivo na valorização da magistratura e no fortalecimento da prestação jurisdicional contínua, submeto o presente Anteprojeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, confiando em sua aprovação.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bruno Nogueira Alves, Diretor(a) Jurídico(a)**, em 02/07/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0209751** e o código CRC **3FEAFF89**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Órgão Especial

CERTIDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 012357-60.2025.8.15. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que altera dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010. (Disciplina a compensação pela atuação dos magistrados em regime de plantão judiciário).

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os integrantes do Órgão Especial, em sessão ordinária administrativa, hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO O ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Batista Barbosa – Vice-Presidente, em face da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – Presidente. **Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Joás de Brito Pereira Filho, João Benedito da Silva, Onaldo Rocha de Queiroga (suplente, convocada em razão do gozo de férias do Des. Carlos Martins Beltrão Filho), Leandro dos Santos (Corregedor-Geral) e Aluizio Bezerra Filho (suplente, convocado em razão do afastamento da Desa. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas). Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos e Wolfram da Cunha Ramos (suplente, convocada em razão do gozo de férias do Des. Ricardo Vital de Almeida). Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, José Ricardo Porto e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor José Guilherme Soares Lemos, Procurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Órgão Especial, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 30 de julho de 2025.

Robson de Lima Cananéa

DIRETOR ESPECIAL

06PSA

João Pessoa - PB, 30 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Lima Cananea, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 30/07/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0233016** e o código CRC **D21D6D5A**.
